DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1257/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6485/2013
PROTOCOLO	:	1416759
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA		PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA 6º BIMESTRE DE 2012
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – NÃO ENCAMINHAMENTO – INFRINGÊNCIA À NORMA LEGAL E REGIMENTAL – MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de não encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Nilcéia Alves de Souza – Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia.

Notificados o Senhor Rudi Paetzold – ex-Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, através da NOTIFICAÇÃO Nº 035/2013 – peça 2 e a Senhora Nilcéia Alves de Souza – Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, através da NOTIFICAÇÃO Nº 036/2013 – peça 2, para se manifestarem quanto as irregularidades.

Conforme consta nos autos à peça 7, o Cartório informa que no dia 2.8.2013, transcorreu o prazo da notificação sem que os ordenadores se manifestassem nos autos. Como consequência da inércia em se manifestarem a Relatora através do Despacho DSP – GMJMS-149612/2013 – peça 8, decretou a revelia do Senhor Rudi Paetzold e da Senhora Nilcéia Alves de Souza, respectivamente, ex e atual Prefeita de Coronel Sapucaia.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –

6ICE – 12765/2013 – peça 9, constatou que o Órgão em tela não remeteu o Relatório em questão.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC- 13627/2014 – peça 11, opinou no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:

> I – Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 aplicar MULTA a Senhora Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal, pelo não encaminhamento a este Tribunal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2012 – da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, infringindo o disposto na Instrução Normativa nº 035/2011 (Anexo I, Capitulo I, Seção II, item 1.3 A), Resolução Normativa TC/MS nº 058/2007 e Lei Complementar nº 101/2000, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;
>
> II – DETERMINAR ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 6º Bimestre de 2012, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, a Instrução Normativa nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 058/2007, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomadas de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do regimento Interno TC/MS – Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

Em consulta formulada através do sistema e.TCE – RLF – constatei que de fato o

órgão em análise não encaminhou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012, descumprindo o item 1.3. da Seção II, do Capitulo I, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 035/2011.

A não remessa, ou remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos pelo Sistema LRF, acarreta multa nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

Assim, considerando que o Gestor não atendeu a obrigatoriedade de remessa de dado a esta Corte, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental, bem com a determinação para que o atual Gestor faça a devida alimentação do Sistema LRF, sob pena de apuração de responsabilidade.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 11 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS a Senhora Nilcéia Alves de Souza – CPF nº 407.229.701-10 – Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, pela não remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2012, com fulcro no inciso II, do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 12 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm